

RESOLUÇÃO CDN-Nº 63/2002

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURII

lFicou arquivada cória en microfi. No n.00047633

Aprova a criação de Plano de Previdência Complementar para o Sistema SEBRAE:

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II, do Estatuto Social, considerando, o disposto no art. 11º parágrafo 3º, alínea "h" do Estatuto Social do SEBRAE, a manifestação da Diretoria Executiva, os termos do voto do Conselheiro Relator e a deliberação unânime do órgão, na reunião de 27 de junho de 2002; e considerando a Resolução DIREX nº 3802/00.

RESOLVE:

- 1. Aprovar a criação de Plano de Previdência Complementar para o Sistema SEBRAE, condicionando a adesão dos SEBRAE/UF aos seguintes pré-requisitos:
- a) adesão do SEBRAE/UF ao Sistema de Gestão de Pessoas, aprovado pela Resolução CDN nº 59/2002;
- b) adesão do SEBRAE/UF ao contrato de auditoria externa comum do Sistema Sebrae, aprovada pela Resolução CDN nº 60/2002;
- c) comprovação, pelo SEBRAE/UF, da adequação de seu quadro de pessoal às diretrizes orçamentárias deliberadas pelo CDN:
- d) comprovação, pelo SEBRAE/UF, da implementação de Plano de Desligamento ou ajustes de quadro de pessoal, nos 18 meses anteriores à manifestação de adesão ao Plano de Previdência Complementar.



- 2. Aprovar integralização do valor do serviço passado, calculado de acordo com o desenho do Plano de Previdência Complementar, com as seguintes disposições principais:
- a) Plano de Aposentadoria do tipo contribuição definida;
- b) projeção de contribuição futura do SEBRAE para o benefícios de risco de invalidez e morte:
- c) meta de benefício de 70 a 75% do salário final, incluindo o benefício do INSS, a ser concedido após 35(trinta e cinco) anos de contribuição para planos de Previdência Complementar e idade referencial de 60(sessenta) anos;
- d) participação extensiva a todos os funcionários registrados na data de sua implantação e de adesão posterior livre para novos contratados. condicionadas ao Regulamento do Plano de Beneficio a ser elaborado, pela DIREX, após período definido naquele instrumento;
- e) a formula de contribuição será variável entre 1% a 7% da parcela de salário excedente a R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais);
- f) divisão do custo passado e futuro com paridade 1X1 de contribuições do SEBRAE e do participante;
- g) aporte integral e imediato, após a adesão pelo SEBRAE, da parcela de serviços passados relativa a cada participante do Plano. A integralização será aportada em fundo coletivo específico e repassada para as contas individuais dos Participantes, de acordo com regras a serem definidas no Regulamento do Plano de Benefícios;
- h) o veículo financeiro será uma entidade fechada multipatrocinada;
- 3. Estas disposições principais estão detalhadas no anexo "Estudo de Viabilidade para Implementação de um Plano de Previdência Complementar – 4 de junho de 2002".

Esta Resolução entra em vigor na presente data. OF DE REGISTRO DE PESSOAS JUNIDICA: SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000 5. 0.08 EL. 8-60 SL. 140-E 1. ANDAR BRASILIA/DF - TELEFONE: 224-4026 egistrado e Arquivado sob o numero 100001106 do livro n. 06-A 20/07/1972 . Dou té. ^{io}rasilia, **1**1/07/2002. Titulari Marcelo Caetano Ribas Suma: iberalda do armo A. Rodrigues Marcelo Fi rerredo Ribas Edlene hisuel Pereira PCFYDX8206Bveira Pacheco

Ollavia Miauel Pereira Francineide Gomes de Jesus Marcus Antonio da C. Diiveira Brasília-DF, 27 de junho de 2002.

CARLOS EDUARDO MOREIRA FERREIRA Presidente do Conselho Deliberativo Nacional